



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 05/02/2019
André Mone -

IPAAM
FL. Nº 631
16

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 010/97-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cimento Vencemos do Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador César do Rêgo, nº 02, Colônia Antônio Aleixo, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 00.013.314/0001-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.109.187-6

FONE: (92) 2125-5150

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0209

PROCESSO Nº: 0019/96/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador César do Rêgo, nº 02, Colônia Antônio Aleixo; Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar o ensacamento de cimento "Portland".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

05 FEV 2019

Sheran Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 010/97-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0019/96/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
9. Efetuar o monitoramento **trimestral** do efluente final do sistema de tratamento de esgoto doméstico sanitário, por laboratório devidamente licenciado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos, devendo os laudos analíticos ser encaminhados a este IPAAM para análise. Devendo contemplar os seguintes parâmetros mínimos: **DBO₅, DQO, Sólidos em Suspensão, condutividade elétrica, Nitrato, Nitrito, Fosfato, Sulfeto, Turbidez e pH**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.